



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 02/08/2016

ITEM Nº 070

TC-000135/026/14

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Gabriel Ferrato dos Santos.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral (OAB/SP nº 231.643), Lucas Brandão Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Acompanha(m): TC-000135/126/14 e Expediente(s): TC-000191/010/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

MUNICÍPIO DE PIRACICABA		
Porte Grande	População de 375.358 habitantes	Região Administrativa de Campinas

* Fonte: IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal (Ano Base: 2014)

Execução Orçamentária:	Déficit de R\$ 758.333,03 (0,07% da receita auferida)
Resultado Financeiro:	Superávit de R\$ 155.016.986,53
Investimentos:	R\$ 41.659.053,21 (3,54% da receita corrente líquida)
Gastos com Pessoal:	44,26% da receita corrente líquida (máximo de 54%)
Remuneração dos Agentes Políticos:	Lei Municipal nº 7.861/14 (reajuste de 5,44%) – sub judice (matéria apartada)
Encargos Sociais:	Em ordem formal
Precatórios:	
Aplicação no Ensino:	25,22% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 25%)
Despesas com FUNDEB:	100% dos recursos recebidos
Investimento no Magistério:	98,18% dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%)
Aplicação na Saúde:	24,75% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 15%)
Transferência Financeira ao Legislativo:	4,47% da receita tributária ampliada do exercício anterior (máximo de 5%)

B+	i-EGM	Resultado*
B+	i-Educ	Índice Municipal da Educação: Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
A	i-Saúde	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C	i-Planej.	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Índice Municipal da Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
A	i-Amb	Índice Municipal do Meio Ambiente: Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A	i-Cidade	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
B+	i-Gov-TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

* Fonte: IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal (Ano Base: 2014)

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

Em exame as contas anuais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA** relativas ao exercício de 2014.

A instrução inicial, a cargo da Unidade Regional de Araras (UR-10), consignou, em relatório de fls. 31/68, no curso de sua ação fiscalizatória, as seguintes ocorrências:

Item A.3 – Controle Interno: Possível falha na efetividade do setor, face às suas atribuições legais

Item B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária: Embora amparado no superávit financeiro do exercício anterior, em 2014 foi apurado déficit na execução orçamentária de R\$ 758.333,03.

Item B.1.6 – Dívida Ativa: Divergências entre os valores contabilizados e os apresentados pelo setor de tributação. Possível falha da Contabilidade, como instância de controle, em conciliar os números que registrou.

Item B.3.1.2 – Demais Aspectos Relacionados à Educação: Ausência de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério. Demanda reprimida por vagas em creches e pré-escola.

Item B.3.3.4 – Iluminação Pública: A matéria está sendo discutida judicialmente.

Item B.5.2 – Subsídios dos Agentes Políticos: Ação Direta de Inconstitucionalidade suspendeu o reajuste dos subsídios.

Item B.6.1 – Tesouraria: As disponibilidades de caixa não são depositadas integralmente em bancos estatais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.6.3 – Bens Patrimoniais: A relação com o levantamento dos bens móveis não comporta o valor atualizado destes bens. O Município não realizou o levantamento geral dos bens imóveis. A Municipalidade pode não registrar com exatidão o saldo geral de bens móveis e imóveis.

Item B.8 – Ordem Cronológica de Pagamentos: Desatendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos conforme apuração do Sistema AUDESP, embora a Municipalidade tenha declarado que não incidiu em quebra dessa ordem.

Item C.1 – Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas: O AUDESP não evidencia informações sobre dispensas e inexigibilidade de licitação, embora tenham ocorrido no exercício em exame. Elevado percentual de 45,23%, ou R\$ 240.591.986,16 em despesas classificadas na modalidade “Outros/Não aplicável”, indicativo de possível falha na alimentação do Sistema AUDESP quanto à correta modalidade de licitação.

Item C.1.1 – Falhas de Instrução: Dispensa de Licitação, Processo nº 49.357/2014, Contrato s/nº no valor de R\$ 19.000,00 mensais: Possível impropriedade formal no que tange à instrução e autuação do processo posterior à dispensa. Contradição entre a justificativa apresentada e o laudo de vistoria em relação à condição do imóvel. Possível afronta ao art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 no tocante à presunção de que o imóvel não possui condições de atender às finalidades idealizadas pela Administração. Contrato com cláusulas que contrariam o interesse público.

Item C.1.2 – Pregão Eletrônico nº 173/2013: Existência de cláusulas restritivas no que tange à exigência de certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal de Contas, eis que o objeto da licitação não possui correlação com os tributos arrecadados pelas Fazendas Municipal e Federal.

Item C.2.2 – Contratos Examinados In Loco: Irregularidade descrita no item C.1.1 – Falhas de Instrução, para Dispensa de Licitação, Processo nº 49.357/2014, apontamento “d” (cláusulas que contrariam o interesse público).

Item C.2.3 – Execução Contratual: Concorrência nº 04/2014, Processo Administrativo nº 20.780/2014, Contrato s/nº no valor de R\$ 1.911.000,00: Ausência de placa de identificação da obra. Problemas relacionados ao paisagismo (grama seca, grama não plantada e vala aberta no gramado). Portão gradil com ferrugem. Execução de heliponto não confirmada *in loco*. Verificação prejudicada da iluminação dos postes do local em virtude do corte da fiação. Aditamentos de prazo devido à dependência de obra em outro empreendimento. Ausência dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não obstante constar na planilha da última medição que a totalidade da obra foi executada. **Tomada de Preços nº 34/2014, Processo Administrativo nº 131.440/2014, Contrato**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



s/nº no valor de R\$ 173.790,00: Instalação de portas em aço em desacordo com o projeto, que previu portas em alumínio. Não iniciaram as obras dos banheiros masculino e feminino localizados no imóvel próximo ao campo de futebol. Ausência de funcionários trabalhando nos três banheiros objeto de reforma. Consta dos autos pedido de prorrogação do referido contrato (com vencimento previsto para 20/06/2015), por mais 90 dias, porém, não há termo aditivo desta prorrogação juntado ao processo.

Item D.1.1 – Livros e Registros: Verificada a ocorrência apontada no item B.6.3 – Bens Patrimoniais.

Item D.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP: Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP em relação aos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e à Demonstração das Variações Patrimoniais e também a divergência apontada no item C.1 deste relatório.

Item D.3.1 – Quadro de Pessoal: No quadro funcional da Prefeitura continuam figurando os cargos de Assistente Administrativo (com 23 servidores nomeados), Agente Cultural (com 11 servidores nomeados) e Assistente de Pesquisa e Promoção (com 30 servidores nomeados), cujas atribuições não se coadunam com aquelas disciplinadas no artigo 37, V, da Constituição, quais sejam, direção, chefia e assessoramento. A regularização de tal situação foi objeto de recomendação desta Casa quando do julgamento das contas de 2011 (TC-1005/026/11) e 2013 (TC-1662/026/13).

Item D.4 – Denúncias. Representações. Expedientes: TC-191/010/15: Comunica possíveis irregularidades em repasses da Prefeitura Municipal de Piracicaba a José Albertino Bendassolin, servidor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA, para construção de uma fábrica de pamonhas no Bairro Rural daquele município. Assunto a ser autuado no Sistema de Processos Eletrônicos.

Os resultados obtidos pela Prefeitura Municipal e os principais aspectos de sua gestão no exercício foram assim demonstrados pela unidade de fiscalização:

▪ **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESULTADOS FISCAIS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	1.092.902.900,00	1.088.440.199,29	-0,41%	107,56%
Receitas de Capital	52.247.600,00	9.131.700,70	-82,52%	0,90%
Receitas Intraorçamentárias	(92.140.000,00)	(85.643.990,85)	-7,05%	-8,46%
Deduções da Receita				
Subtotal das Receitas	1.053.010.500,00	1.011.927.909,14		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	1.053.010.500,00	1.011.927.909,14		100,00%
Déficit de arrecadação		41.082.590,86	-3,90%	4,06%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	905.040.813,43	857.155.628,41	-5,29%	84,64%
Despesas de Capital	139.265.155,09	76.242.936,17	-45,25%	7,53%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	25.104.687,93	24.387.641,71	-2,86%	2,41%
Repasse de duodécimos à CM	32.300.000,00	32.300.000,00	0,00%	3,19%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	25.428.857,68	25.428.857,68	0,00%	2,51%
Dedução: devolução de duodécimos		(2.828.821,80)		
Subtotal das Despesas	1.127.139.514,13	1.012.686.242,17		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	1.127.139.514,13	1.012.686.242,17		100,00%
Economia Orçamentária		114.453.271,96	-10,15%	11,30%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(758.333,03)		0,07%

Apurou a existência de créditos adicionais e demais alterações orçamentárias (transferências, remanejamentos e/ou transposições) em montante (R\$ 31,49 milhões) equivalente a 11,20% da despesa inicial fixada.

Atestou que o somatório das receitas realizadas (R\$ 1,011 bilhão) foi inferior às despesas executadas (R\$ 1,012 bilhão), resultando em déficit de 0,07% (R\$ 758 mil) na execução de seu orçamento.

Nesse contexto, reverteu a municipalidade o patamar superavitário obtido nos últimos exercícios (+4,08%, +3,51% e +3,46%, em 2013, 2012 e 2011, respectivamente).

Por outro lado, apontou que o superávit financeiro alcançado pela Prefeitura Municipal veio suplantar o registrado anteriormente, passando de R\$ 137 milhões, em 2013, para R\$ 155 milhões, em 2014.

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	136.998.051,40	155.016.986,53	13,15%
Econômico	274.627.070,00	228.908.761,16	16,65%
Patrimonial	1.416.176.593,30	1.651.199.977,86	16,60%

Evidenciou, por conseguinte, quadro de liquidez suficiente para o devido adimplemento dos compromissos de curto prazo, cuja dívida flutuante contabilizada atingiu a cifra de R\$ 71,2 milhões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	9.253.584,15	1.242.468.666,71	1.243.669.229,55	8.053.021,31
Restos a Pagar Não Processados	64.291.894,44	59.684.659,12	65.799.282,52	58.177.271,04
Depósitos	4.693.885,25	66.420.045,08	69.945.972,17	1.167.958,16
Consignações	1.678.867,18	105.803.075,79	106.004.151,27	1.477.791,70
Outros	-	2.332.764,82	2.517,37	2.330.247,45
Total	79.918.231,02	1.476.709.211,52	1.485.421.152,88	71.206.289,66
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	79.918.231,02	1.476.709.211,52	1.485.421.152,88	71.206.289,66
Índice de Liquidez Imediata	Ativo Financeiro	226.223.276,19	3,18	
	Passivo Financeiro	71.206.289,66		

No que toca à dívida fundada, verificou queda de 12,21% em relação ao ano anterior, com as obrigações de longo prazo atingindo a cifra consolidada de R\$ 94,2 milhões no exercício.

Exercícios: anterior e em exame	2013	2014	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	2.141.282,42	770.940,11	-64,00%
Precatórios		33.367.823,97	
Parcelamento de Dívidas:	40.195.168,41	47.292.537,98	17,66%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	40.195.168,41	40.002.635,21	-0,48%
Previdenciárias	40.195.168,41	40.002.635,21	-0,48%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS		7.289.902,77	
Outras Dívidas	65.059.765,29	12.853.797,01	-80,24%
Dívida Consolidada	107.396.216,12	94.285.099,07	-12,21%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	107.396.216,12	94.285.099,07	-12,21%

Anotou, ainda, que o saldo de dívida ativa cresceu 11,73% no período, de R\$ 885,2 milhões, em 2013, para R\$ 989,1 milhões, em 2014, com base em quadro que indicou aumento de 19,59% no recebimento dos valores inscritos, ao arrecadar R\$ 35,6 milhões, ao final do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Movimentação da Dívida Ativa	2013	2014	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa - A	805.456.956,47	885.229.168,34	9,90%
Inclusões da Fiscalização - B			
Exclusões da Fiscalização - C			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado - D=A+B-C	805.456.956,47	885.229.168,34	9,90%
Saldo inicial da Provisão para Perdas - E			
Inclusões da Fiscalização - F			
Exclusões da Fiscalização - G			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado - H=E+F-G	-	-	
Total - I = A - E	805.456.956,47	885.229.168,34	9,90%
Total Ajustado - J=D-H	805.456.956,47	885.229.168,34	9,90%
Recebimentos - K	29.827.470,08	35.669.389,84	19,59%
Inclusões da Fiscalização - L			
Exclusões da Fiscalização - M			
Recebimentos Ajustados - N=K+L-M	29.827.470,08	35.669.389,84	19,59%
Cancelamentos - O			
Inclusões da Fiscalização - P			
Exclusões da Fiscalização - Q			
Cancelamentos Ajustados - R=O+P-Q	-	-	
Valores não Recebidos - S=I-K-O	775.629.486,39	849.559.778,50	9,53%
Valores não Recebidos Ajustados - T=J-N-R	775.629.486,39	849.559.778,50	9,53%
Inscrição - U	109.599.681,95	139.543.173,20	27,32%
Inclusões da Fiscalização - V			
Exclusões da Fiscalização - W			
Inscrições Ajustadas - Y=U+V-W	109.599.681,95	139.543.173,20	27,32%
Juros e Atualizações da Dívida - Z			
Inclusões da Fiscalização - AA			
Exclusões da Fiscalização - AB			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada - AC=Z+AA-AB	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas - AD			
Inclusões da Fiscalização - AE			
Exclusões da Fiscalização - AF			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado - AG=AD+AE-AF	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa - AH=S+U+Z-AD	885.229.168,34	989.102.951,70	11,73%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI=T+Y+AC-AG	885.229.168,34	989.102.951,70	11,73%

Identificou divergência entre os valores consignados no referido quadro demonstrativo e os registros efetuados pelo setor de tributação sob a rubrica de cancelamento de dívida ativa e incidência de juros, atualização monetária e multa nos valores inscritos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A receita corrente líquida (RCL) contabilizada, ao final do exercício, apresentou majoração de 11,9%, passando de R\$ 1,050 bilhão, em 2013, para R\$ 1,175 bilhão, em 2014.

▪ **DESPESAS COM PESSOAL**

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	472.473.309,30	488.212.129,26	505.049.988,87	520.440.068,71
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		488.212.129,26	505.049.988,87	520.440.068,71
Receita Corrente Líquida - E	1.050.761.121,21	1.094.747.907,95	1.113.725.994,01	1.175.812.882,12
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		1.094.747.907,95	1.113.725.994,01	1.175.812.882,12
% Gasto Informado A/E	44,96%	44,60%	45,35%	44,26%
% Gasto Ajustado - D/H		44,60%	45,35%	44,26%

* PIB Nacional de 0,1% (taxa de variação real acumulada nos quatro últimos trimestres). Fonte: www.ibge.gov.br.

Os gastos com pessoal cresceram, em termos nominais, o equivalente a 10,15% no exercício, além de corresponder a 44,26% da receita corrente líquida, índice aquém do denominado limite prudencial preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (acima de 51,30% da RCL).

▪ **QUADRO DE PESSOAL**

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	9.344	9518	6525	6703	2819	2815
Em comissão	253	254	199	211	54	43
Total	9597	9772	6724	6914	2873	2858
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados	126		82		77	

Quanto à pessoal, foram nomeados 31 servidores para cargos de provimento em comissão no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Criticou as atribuições dos cargos em comissão de Assistente Administrativo, Agente Cultural, Assistente de Pesquisa e Promoção, por não atender aos requisitos constitucionais aplicáveis à espécie, situação de desconformidade também verificada em relação ao cargo de Gerente de Segurança Eletrônica criado pela Lei nº 8.037/14.

Os subsídios dos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 7.331/12.

Noticiou, a esse respeito, a existência de ação direta questionando a constitucionalidade da Lei Municipal nº 7.861/14 que concedeu recomposição remuneratória (5,44%), a partir de março de 2014, com a suspensão da eficácia, pelo Poder Judiciário, em dezembro de 2014, de dispositivo previsto no referido diploma legal (ADI nº 2212679-29.2014.8.26.0000).

▪ **DÍVIDAS JUDICIAIS**

Verificou que a quantia depositada pelo Município foi superior ao determinado pela EC nº 62/09 para o cumprimento, sob o regime especial anual, de suas obrigações com precatórios, também atestando o pagamento dos requisitórios de baixa monta devidos no exercício.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2014		33.367.823,98
Número de anos restantes até 2020		6
Valor anual necessário para quitação até 6		5.561.304,00
Montante pago no exercício de 2014		25.595.000,00
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2020		

Avaliou a fiscalização, ainda, que o estoque de precatórios será liquidado até o exercício de 2020, mantido o patamar de pagamentos observado no período, diante do que foi assentado pelo STF na modulação dos efeitos da referida emenda constitucional.

▪ **ENSINO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		738.057.485,36	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		738.057.485,36	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		85.643.990,85	
Transferências recebidas		115.019.773,95	
Receitas de aplicações financeiras		2.304.611,81	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		117.324.385,76	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		115.193.989,58	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		115.193.989,58	98,18%
Demais Despesas		434.583,38	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		434.583,38	0,37%
Total aplicado no FUNDEB		115.628.572,96	98,55%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		101.737.798,06	
Acréscimo: FUNDEB retido		85.643.990,85	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014		187.381.788,91	25,39%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2015			
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01.2015		(1.231.264,91)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica		186.150.524,00	25,22%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		758.500.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		202.222.600,00	
Índice Apurado		26,66%	

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, atestou a destinação de 25,22% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:	2015	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos		738.057.485,36
Retenções ao FUNDEB		85.643.990,85
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros		115.019.773,95
Receitas de aplicações financeiras		2.304.611,81
Despesas com recursos do FUNDEB		115.628.572,96
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2015		1.695.812,80
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)		-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2015		1.695.812,80
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2015		0,00
Valor a ser adicionado à aplicação de 2014 para compor o mínimo de 25%		-
Aplicação na Educação até 31.12 de 2014		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Apurou, também, a aplicação integral dos recursos provenientes ao FUNDEB (com 98,55% em 2014), considerada a utilização da parcela residual (de até 5%) no primeiro trimestre do ano seguinte, sendo destinados 98,18% dos valores creditados ao referido fundo educacional à valorização dos profissionais do Magistério.

▪ **SAÚDE**

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		738.057.485,36
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		738.057.485,36
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		186.542.527,99
Ajustes da Fiscalização		
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2015	(3.838.551,03)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		182.703.976,96
		24,75%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		758.500.000,00
Despesa Fixada Atualizada		190.679.000,00
Índice apurado		25,14%

Verificou que os recursos aplicados em ações e serviços de saúde corresponderam a 24,75% da receita arrecadada e transferência de impostos.

▪ **TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO**

▪

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	29.471.178,20
Despesas com inativos		173.850,14
Subtotal		29.297.328,06
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	655.237.020,38
Percentual resultante		4,47%

Demais disso, anotou que os recursos financeiros destinados à edilidade local alcançaram o equivalente a 4,47% da receita tributária ampliada do exercício anterior.

Subsidiou o exame das contas o TC-135/126/14, que trata do acompanhamento da gestão fiscal, além do seguinte expediente:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TC-191/01015	Antonio Lucas, munícipe de Piracicaba, comunica possíveis irregularidades em repasses da Prefeitura Municipal de Piracicaba a José Albertino Bendassolin, servidor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA, para construção de fábrica de pamonhas no Bairro Rural daquele município.	A matéria foi abordada pela fiscalização no item D.4 do laudo de inspeção. Constatou a existência de repasses de recursos públicos orçados em R\$ 465.000,00 ao Centro Rural de Tanquinho, a título de subvenções, sendo repassado à entidade o montante de R\$ 362.542,23, o qual será examinado, oportunamente, em autos específicos.
--------------	--	--

Após regular notificação¹ (fls. 70) e deferidos os pedidos de dilação de prazo² (fls. 81 e 86), a municipalidade apresentou justificativas (fls. 90/124), defendendo, em síntese, a regularidade das contas.

Informou que o sistema de controle interno deu ênfase, no exercício, à análise da observância da LRF e da Lei da Transparência, refletindo na elaboração de relatórios mais específicos de gestão contábil.

Defendeu que o resultado deficitário (R\$ 758,3 mil) foi amparado por superávits anteriores, assinalando os esforços administrativos despendidos frente à queda de arrecadação (R\$ 41,08 milhões), impulsionada pelo cenário econômico nacional, bem como à economia auferida na execução do orçamento (R\$ 114,45 milhões).

Anotou que a ausência das rubricas indicadas pela fiscalização não encerra falha da contabilidade, dado o caráter sintético do relatório impugnado, assinalando que o sistema eletrônico de gestão da dívida ativa possui as ferramentas necessárias para a geração de demonstrativos específicos.

Disse que foi constituída, no exercício, comissão para elaboração do estatuto do magistério municipal e do correspondente plano de carreira, ressaltando que o município atende ao piso salarial da categoria.

Pontuou a construção de 02 (duas) escolas de educação infantil, ampliação, reforma e adaptação de 22 unidades escolares, manutenção de 80 escolas e concessão de 1.473 bolsas-creche, entendendo residual a demanda ainda não atendida.

Esclareceu que os recursos depositados oriundos de arrecadação tributária não foram transferidos diretamente para conta em banco oficial, diante da ausência de expediente bancário no final do exercício.

Consignou o efetivo controle do acervo de bens, possuindo o rol devidamente documentado, alegando que a atualização dos valores demanda a execução de serviços especializados, em fase de contratação.

¹ Despacho publicado no DOE de 22/09/15.

² Despachos publicados no DOE de 27/10/15 e 04/03/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Noticiou medidas corretivas, em vista dos critérios estabelecidos pelo Sistema Audesp, no pagamento cronológico de suas obrigações e no preenchimento das modalidades de licitação.

Demais disso, defendeu a regularidade dos procedimentos licitatórios realizados.

No que tange ao contrato de locação, argumentou que foram consideradas as condições efetivas do imóvel, conforme laudo de vistoria elaborado pela municipalidade, com a anuência do locador.

Na licitação para aquisição de sacos de lixo, entendeu que a exigência de comprovação de regularidade fiscal está condizente com as prescrições legais e jurisprudência deste E. Tribunal.

Já na execução da infraestrutura externa no Hospital Regional de Piracicaba, alegou que as obras de paisagismo estabelecidas contratualmente foram devidamente executadas na extensão indicada nas planilhas de medição.

Quanto à reforma de banheiros e vestiários, disse que a alteração da cor utilizada na pintura das portas foi compensada no preço, sendo que os demais incidentes relacionados ao ritmo das obras não constituem vício da execução contratual.

Explicou também os procedimentos contábeis adotados na escrituração de seus registros, diante das objeções lançadas pela fiscalização.

Ressaltou, ainda, que as atribuições questionadas dos cargos em comissão se referem a funções de assessoramento diretamente prestadas às autoridades políticas.

Assessoria Técnica (fls. 125/130), sua Chefia (fls. 131) e MPC (fls. 132/133) posicionaram-se pela emissão de parecer favorável, com proposta de abertura de autos próprios para analisar as contratações indicadas nos itens C.2.2 e C.2.3 do laudo de inspeção.

Por fim, as últimas contas anuais da Prefeitura Municipal de Piracicaba foram assim apreciadas:

Exercício	Processo	Parecer	
2013	TC-1662/026/13	Favorável	2ª Câmara. Sessão de 26/05/15. Conselheiro Relator Sidney Estanislau Beraldo. Parecer publicado no DOE de 01/07/15. Trânsito em julgado em 03/08/15.
2012	TC-1594/026/12	Favorável	1ª Câmara. Sessão de 14/10/14. Conselheira Relatora Cristiana de Castro Moraes. Parecer publicado no DOE de 31/10/14 (parecer desfavorável).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



			Em sede de pedido de reexame, a decisão foi revertida na Sessão Plenária de 11/11/15, em voto condutor proferido pelo Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues. Parecer publicado no DOE de 28/11/15. Trânsito em julgado em 07/12/15. Ementa: Pedido de Reexame. Admissões para atendimento de áreas sensíveis comprovadamente albergadas pelas ressalvas da Lei Eleitoral. FUNDEB: Aplicação da parcela diferida nos termos da Lei Federal 11.494/07. Recurso provido.
2011	TC-1005/026/11	Desfavorável	2ª Câmara. Sessão de 13/08/13. Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues. Parecer publicado no DOE de 29/08/13. Em sede de pedido de reexame, a decisão foi mantida na Sessão Plenária de 05/11/14, em voto condutor proferido pelo Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini. Parecer publicado no DOE de 13/12/14. Trânsito em Julgado em 07/01/15.. Fundamentação: Insuficiente destinação de recursos para o Ensino (24,32%).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC-CCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE: 02/08/2016

ITEM nº 070

Processo: TC-135/026/14

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014

Procuradores: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798).

Acompanham: TC-135/126/14 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal) e TC-191/010/15.

Instrução: Unidade Regional de Araras (UR-10)

MUNICÍPIO DE PIRACICABA		
Porte Grande	População de 375.358 habitantes	Região Administrativa de Campinas

* Fonte: IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal (Ano Base: 2014)

Execução Orçamentária:	Déficit de R\$ 758.333,03 (0,07% da receita auferida)
Resultado Financeiro:	Superávit de R\$ 155.016.986,53
Investimentos:	R\$ 41.659.053,21 (3,54% da receita corrente líquida)
Gastos com Pessoal:	44,26% da receita corrente líquida (máximo de 54%)
Remuneração dos Agentes Políticos:	Lei Municipal nº 7.861/14 (reajuste de 5,44%) – sub judice (matéria apartada)
Encargos Sociais:	Em ordem formal
Precatórios:	
Aplicação no Ensino:	25,22% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 25%)
Despesas com FUNDEB:	100% dos recursos recebidos
Investimento no Magistério:	98,18% dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%)
Aplicação na Saúde:	24,75% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 15%)
Transferência Financeira ao Legislativo:	4,47% da receita tributária ampliada do exercício anterior (máximo de 5%)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B+	i-EGM	Resultado*
B+	i-Educ	Índice Municipal da Educação: Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
A	i-Saúde	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C	i-Planej.	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Índice Municipal da Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
A	i-Amb	Índice Municipal do Meio Ambiente: Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
A	i-Cidade	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
B+	i-Gov-TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

* Fonte: IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal (Ano Base: 2014)

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

VOTO

Inicialmente, noto que os principais resultados verificados no exercício alcançaram patamares aceitáveis na condução gerencial da administração municipal.

Sob o prisma fiscal, observo que o déficit de 758,3 mil obtido na execução orçamentária (-0,07% da receita auferida) foi amparado pelo superávit financeiro (de quase R\$ 137 milhões) trazido do exercício anterior, sendo realizados investimentos na ordem de R\$ 41,6 milhões.

Anoto que a Prefeitura apresentou resultado financeiro suficiente no exercício, ao registrar superávit de R\$ 155 milhões, já deduzidas as disponibilidades para o pagamento da dívida flutuante (R\$ 71,2 milhões), mantendo, dessa forma, quadro de liquidez para as obrigações de curto prazo.

As despesas com pessoal (44,26% da RCL) respeitaram o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao quadro de pessoal, deve a municipalidade envidar os esforços necessários para a adequação das atribuições dos cargos comissionados apontados no laudo de inspeção, em consonância às prescrições constitucionais aplicáveis à espécie³.

³ Art. 37. (...) II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Demais disso, não se verificou objeção envolvendo encargos sociais e pagamento de dívida judicial, cabendo à fiscalização acompanhar, em autos apartados, o deslinde judicial sobre a recomposição remuneratória aplicada aos agentes políticos, com a devida instrução.

No planejamento das políticas públicas, entendo competir ao Executivo o aperfeiçoamento de seu sistema de controle interno, de modo a priorizar, também, a verificação das ações governamentais, à luz do que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal⁴, cujos efeitos administrativos devem repercutir na qualidade da transparência fiscal apresentada pela municipalidade.

Isso se mostra evidente diante da ausência de efetivo levantamento de seus bens patrimoniais, a ensejar a devida regularização, no gerenciamento do pagamento das despesas, a fim de observar a cronologia de seus compromissos obrigacionais, além de atentar à escrituração dos registros, de modo a preservar a fidedignidade contábil, e sua correta evidenciação.

Tal cenário pode ser observado com a análise das informações trazidas pela Prefeitura Municipal na composição do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)** desenvolvido por esta E. Corte como ferramenta de imprescindível valor no apoio à verificação gerencial e operacional das ações governamentais.

No caso, o **i-Planej.** (Índice Municipal de Planejamento) apresentou nota “**C**”, o que revela “**baixo nível de adequação**” na previsão e gerenciamento de suas políticas públicas, a demandar, como visto, a adoção de medidas concretas visando à melhoria do referido indicador.

Demais disso, noto que a municipalidade atendeu às demais obrigações constitucionais.

Os repasses financeiros efetuados à edilidade local, para o pleno desenvolvimento de suas funções institucionais, respeitaram a limitação estabelecida no artigo 29-A da Constituição Federal.

Também os mínimos constitucionais em investimentos na saúde e educação foram observados.

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

⁴ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos po entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Com o Ensino, o Executivo investiu o equivalente a 25,22% do montante da arrecadação e transferência de impostos, dando atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Os recursos vinculados ao FUNDEB foram aplicados integralmente, observando o artigo 21 da Lei nº 11.494/07, sendo 98,18% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, acatando o que dispõe o artigo 60, inciso XII, do ADCT.

Na saúde, aplicou 24,75% da receita arrecadada e transferência de impostos, em cumprimento ao percentual estabelecido no artigo 7º, “caput”, da Lei Complementar nº 141/12, com fulcro no artigo 198, § 3º, da Constituição Federal.

Nesse contexto, a despeito dos indicadores favoráveis obtidos nas respectivas áreas de vinculação constitucional, questões devem ser avaliadas pela administração municipal, no aperfeiçoamento de sua atuação na prestação do serviço público.

Qualitativamente, o índice obtido na Educação (**i-Educ**) vem indicar, à primeira vista, gestão “**muito efetiva**” nesse segmento (nota “**B+**”), que se verifica frente ao sucessivo atendimento das metas projetadas para os primeiros anos do ensino fundamental, em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), cujo indicador foi criado, no plano federal, com base em dados sobre aprovação escolar.

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PIRACICABA	4.7	4.6	5.6	5.9	6.3	4.8	5.1	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5	6.7

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=4664042>

No caso em exame, deve a Prefeitura Municipal conjugar esforços administrativos para manter o atendimento das metas estabelecidas, em vista do resultado atingido no exercício anterior.

Por outro lado, as objeções feitas pela fiscalização vêm temperar seu alcance, evidenciando aspectos que devem ser observados pelo administrador público para a efetiva melhoria dos serviços postos à população, diante da ausência de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, além de consignar a existência de demanda não atendida em creches (548 crianças) e na pré-escola (54 alunos).

Também, nessa linha, dos dados extraídos do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), destaco as seguintes informações prestadas pela municipalidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Não possui bibliotecas em sua rede escolar;
- Não entregou uniforme escolar à rede municipal (lembrando que tais despesas não se computam no cálculo dos índices constitucionais do ensino); e,
- Registrou parcialmente as rotas seguidas pelos veículos do transporte escolar.

Com efeito, não se pode perder de vista as implicações decorrentes da implantação das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.005/14, ao aprovar o Plano Nacional de Educação (PNE), cabendo à municipalidade, diante das ocorrências assinaladas, conferir especial atenção às metas estabelecidas no aludido diploma legal, com destaque:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Ante o exposto, acompanhando as manifestações de ATJ, Chefia e MPC, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Piracicaba** relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Implemente efetivos procedimentos de controle no planejamento de políticas públicas, além de aprimorar as ações governamentais que incidam na avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (**IEGM**);
- Atente à fidedignidade dos registros contábeis em sua escrituração;
- Observe a legislação de regência, bem como a jurisprudência deste E. Tribunal nos procedimentos licitatórios a ser realizados e na celebração dos consequentes termos contratuais; e,
- Avalie seu quadro de pessoal, sem perder de vista os ditames constitucionais aplicáveis à espécie.

Determino, ainda, a abertura de autos específicos para que a fiscalização proceda a análise dos contratos celebrados, e sua respectiva execução, nos procedimentos licitatórios indicados nos itens C.1.1 e C.2.3 do laudo de inspeção (dispensa de licitação, concorrência pública e tomada de preços – processos administrativos nºs 49.357/14, 20.780/14 e 131.440/14).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Demais disso, o Expediente TC-191/010/15 deve subsidiar a análise, em autos próprios, dos recursos repassados, no exercício, ao Centro Rural Tanquinho, em vista do que foi anotado no item D.4 do laudo de inspeção.

Caberá à fiscalização acompanhar, em autos apartados, com a pertinente instrução da matéria, o deslinde judicial sobre a recomposição remuneratória aplicada aos agentes políticos.

A Unidade Regional de Araras (UR-10) deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito deste parecer.

GC-CCM-32